

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 038/2019**

Dispõe sobre normas técnicas e administrativas relacionadas à solicitação e realização de exames laboratoriais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.

A Secretária de Saúde do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.848, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

CONSIDERANDO as Leis e os Códigos de Ética que regulamentam o exercício profissional da Enfermagem, Medicina e Odontologia; CONSIDERANDO a necessidade de adoção e acompanhamento de critérios para solicitação e realização de exames laboratoriais na rede municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas técnicas e administrativas relacionadas à solicitação e realização de exames laboratoriais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria serão adotadas as seguintes definições:

I - Laboratório de apoio: laboratório privado credenciado ou laboratório público conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS que realiza análises em amostras enviadas pelo Laboratório Central Municipal - LCM.

II - Laudo laboratorial: documento que contém os resultados das análises laboratoriais, validados e autorizados pelo responsável técnico do laboratório ou seu substituto.

III - Profissional de saúde requisitante: Cirurgião-dentista, Enfermeiro e Médico.

IV - Requisição de exame: documento que contém a solicitação nominal dos exames laboratoriais.

Art. 3º. A Relação Municipal de Exames Laboratoriais - REMEL será norteadora das requisições de exames laboratoriais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.

Art. 4º. As requisições de exames deverão ser elaboradas com base em protocolos clínicos ou programas de saúde pública, assim como nos "Parâmetros SUS".

Art. 5º. O Laboratório Central Municipal - LCM será responsável pela realização dos exames na rede municipal de saúde atendendo às requisições geradas na rede própria e em outros serviços de saúde conveniados ao SUS.

Parágrafo único. Caso necessário, o LCM poderá encaminhar amostras para realização de exames em laboratórios de apoio.

Art. 6º. As requisições de exames terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, exceto requisições oriundas dos Centros de Especialidades Médicas Municipais ou Estadual, que terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

Art. 7º. Para serem atendidas, as requisições de exames deverão:

I - ser individualizadas;

II - ser emitidas através do Sistema Rede Bem Estar - RBE, salvo situações em que houver falha no sistema;

III - conter o logotipo do SUS ou carimbo informativo, quando gerada em outros serviços de saúde conveniados ao SUS;

IV - apresentar:

a) redação legível, à tinta ou impressa;

b) identificação da unidade de atendimento;

c) nome completo do usuário, data de nascimento, nome da mãe, sexo e número do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

d) indicação clínica contendo também, nos casos de indivíduo transgênero, a identificação do sexo genético/biológico a fim de assegurar a correta interpretação do laudo laboratorial;

e) data de emissão;

f) identificação do requisitante, contendo nome completo, número de registro no conselho de classe, especialidade,

quando couber e assinatura ou certificado digital;

g) a informação se o usuário é diabético e/ou gestante;

h) a Ficha Individual de Notificação nos casos de agravos de notificação compulsória;

i) indicação de urgência, quando aplicável.

Parágrafo único. O preenchimento dos itens de que se trata este artigo é de responsabilidade do requisitante, sob pena de sanções previstas em lei.

Art. 8º. As requisições de exames complementares emitidas por Enfermeiros devem estar vinculadas à assistência de enfermagem conforme protocolos e ações de saúde pública municipais, estaduais e/ou federais, descritas no ANEXO I.

Art. 9º. As requisições de exames emitidas por Cirurgiões-Dentistas devem ater-se aos eventos que interferem em sua atuação clínica.

Art. 10. As requisições que contenham os exames identificados no ANEXO II devem ser restritas às especialidades médicas conforme descrição.

Art. 11. Para realização dos exames laboratoriais o usuário deve:

I - dirigir-se à sala de coleta e apresentar a requisição de exames para receber as orientações pré-coleta e agendar, se necessária, a

coleta dos exames, preferencialmente na Unidade de Saúde do território no qual reside;

II - comparecer para a coleta de exames em dia e horário agendado portando obrigatoriamente documento de identificação com foto ou Certidão de Nascimento, bem como a requisição de exames:

a) para usuários em atendimento de urgência ou em observação clínica, a comprovação dos dados de identificação poderá ser obtida no prontuário eletrônico do paciente.

b) os usuários em situação de rua sem documento de identificação poderão ser atendidos desde que informada a situação de vulnerabilidade/risco social na requisição de exame, preferencialmente pelo profissional de saúde requisitante.

Parágrafo único. A coleta de Exames de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) poderá ser realizada sem requisição, sendo exigido documento de identificação dos pais/responsáveis e a Certidão de Nascimento ou Declaração de Nascido Vivo do recém-nascido.

Art. 12. As requisições emitidas nos Prontos Atendimentos ou no Centro de Referência IST/AIDS serão atendidas preferencialmente na sala de coleta do próprio serviço, exceto para os casos específicos cuja necessidade seja justificada.

Art. 13. O acesso ao laudo laboratorial poderá ser feito das seguintes formas:

I - no endereço eletrônico <<https://www.vitoria.es.gov.br/laboratorio>>, pelo usuário ou pelo requisitante através de *login* e senha fornecidos na sala de coleta;

II - na RBE: pelo requisitante e outros profissionais legalmente habilitados que tenham acesso ao prontuário eletrônico do paciente, exceto para os exames realizados sem integração com a RBE;

III - na sala de coleta: pelo usuário através de solicitação de impressão do laudo no serviço de saúde.

Parágrafo único. O resultado do exame HIV somente poderá ser visualizado/impresso por meio da RBE, no prontuário eletrônico do paciente ou impresso na sala de coleta.

Art. 14. Os exames referentes aos agravos de notificação compulsória somente serão realizados mediante apresentação da Ficha Individual de Notificação - FIN específica, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os usuários que apresentarem FIN de agravos de notificação compulsória deverão ser atendidos independente da origem da requisição, seja emitida por instituição pública ou privada.

Art. 15. O elenco de exames laboratoriais disponíveis para solicitação nos Prontos Atendimentos consta no ANEXO III.

Art. 16. Os exames de biologia molecular de HBV, HCV e HIV para monitoramento serão solicitados e coletados exclusivamente no Centro de Referência IST/AIDS.

Art. 17. É vedada a coleta de exames laboratoriais para menores de 12 (doze) anos desacompanhados, exceto as emancipadas por lei, em razão da gestação.

Art. 18. É vedada a realização de exames laboratoriais de requisições em desacordo com as normas técnicas e

administrativas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 19. Os serviços de saúde da rede municipal deverão cumprir as disposições contidas nesta Portaria, estando sujeitos a controle interno através de visitas técnicas e/ou auditorias.

Art. 20. Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica - CMFT observando-se os princípios e normas do SUS e da política de saúde vigentes.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 18/2002 e as disposições em contrário.

Vitória, 11 de novembro de 2019.

**Cátia Cristina Vieira Lisboa**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

### Exames complementares relacionados à assistência de enfermagem conforme protocolos e ações de saúde pública

1. Antibiograma - Secreções e Urina
2. Anti HAV IgM (Anticorpos IgM contra o vírus da Hepatite A)
3. Anti HAV Total (Anticorpos contra o vírus da Hepatite A)
4. Anti HBc IgM (Anticorpos IgM Anti-Core do vírus da Hepatite B)
5. Anti HBc Total (Anticorpos totais Anti-Core do vírus da Hepatite B)
6. Anti HBs (Anticorpos Anti-HBsAg do vírus da Hepatite B)
7. Bacterioscopia - Secreções
8. Beta HCG Quantitativo
9. CK (Creatinina Quinase)
10. Colesterol Total e Frações (HDL, LDL e NÃO-HDL)
11. Coombs Indireto ou Teste de Antiglobulina Indireta
12. Creatinina - Sérico e Urinário (Urina de amostra única e Urina de 24 h)
13. Cultura - Secreções e Urina
14. EAS / Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimento Urinário)
15. Eletroforese de Hemoglobina
16. EPF (Exame Parasitológico de Fezes) - 1 a 5 amostras e MIF
17. Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora
18. Glicose - Jejum, Pós- Prandial e Urinária (Urina de amostra única e Urina de 24 h)
19. Hanseníase, Baciloscopia para BAAR
20. HBsAg (Antígeno de Superfície do vírus da Hepatite B)
21. HCV (Antígeno/Anticorpo)
22. Hemoglobina Glicada (HbA1c)
23. Hemograma
24. HIV I e II (Antígeno/Anticorpo)
25. Mamografia
26. Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes
27. Potássio - Sérico e Urinário (Urina de 24 h)
28. Proteínas Totais e Frações
29. Raio X de tórax
30. Sódio - Sérico e Urinário (Urina de 24 h)
31. TAP/TP (Tempo de Atividade da Protrombina)
32. Teste Oral de Tolerância à Glicose (TOTG) com 75 g de glicose (Jejum e 2 h ou Jejum, 1 h e 2 h)
33. TGO/ AST (Transaminase Glutâmico-Oxalacética/Aspartato Aminotransferase)
34. TGP/ALT (Transaminase Glutâmico-Pirúvica/Alanina Aminotransferase)
35. Tipagem Sanguínea + Fator Rh
36. Toxoplasmose, IgG
37. Toxoplasmose, IgM
38. Triglicérides
39. TSH (Hormônio Tireoestimulante Ultra Sensível)
40. Tuberculose, Baciloscopia para BAAR - Escarro: 1ª a 5ª amostra e Controle/Tratamento)
41. Ureia - Sérico e Urinário (Urina 24 h)
42. VDRL (Teste não treponêmico para detecção de Sífilis)

### Protocolos referenciados no Anexo I

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1986.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1986.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica, n. 19. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa**. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Serie F. Comunicação e Educação em Saúde. **Tratamento diretamente observado (TDO) da tuberculose na atenção básica: protocolo de enfermagem**. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Primária, n. 29. **Rastreamento**. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica, n. 32. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica, n. 33. **Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento**. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica, n. 36. **Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus**. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica, n. 37. **Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica**. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Dengue: manual de enfermagem**. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação Nacional de Saúde do Homem. **Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde**. Rio de Janeiro, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Sírío-Libanês de Ensino e Pesquisa. **Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres**. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Diretrizes para vigilância, atenção e eliminação da Hanseníase como problema de saúde pública: manual técnico-operacional**. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Guia prático sobre a hanseníase**. Brasília, 2017.